



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

**Sessão** : Extraordinária Nº 1.954  
**Decisão Plenária** : PL/PE-101/2023  
**Item da Pauta** : 4.25.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900032742/2019  
**Interessado** : CTI Ambiental - Coleta, Transporte e Incineração Eireli

**EMENTA:** Aprova o parecer e voto do relator, pela manutenção do Auto de Infração nº 9900032742/2019, capitulado pelo Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica denominada CTI Ambiental - Coleta, Transporte e Incineração Eireli, porém que o valor seja reduzido ao mínimo, devido à regularização da empresa perante o CREA-PE, conforme o que preceitua os incisos I, II e V do ART 43 da Resolução 1.008/04 e a substituição da ART nº PE0190358975, com a correção do valor do contrato (deve constar o valor global).

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 22 de maio de 2023, em Sessão Extraordinária, realizada por videoconferência, conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o relatório e voto do relator, Conselheiro Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho; considerando a análise do Auto de Infração Nº 9900032742/2019, o qual foi lavrado por falta de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART de obra e serviço, com AR datado de 31/01/2019; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC julgou o processo à revelia, em 20/02/2019; considerando que a empresa apresentou defesa em 27/02/2019 alegando que não tinha conhecimento da necessidade de fazer ART, crise financeira, bem como valor de contrato baixo; considerando que a Instrução técnica traz a identificação de uma ART nº PE20190358975 registrada em 22/02/2019, isto é, posteriormente a lavratura do Auto; considerando que a ART emitida necessita de correção do valor do contrato (deve constar o valor global); considerando que a empresa se regularizou perante ao CREA-PE; por fim, considerando o parecer e voto do relator pela manutenção da multa, porém que o valor seja reduzido ao mínimo, devido à regularização da empresa perante o CREA-PE, conforme o que preceitua os incisos I, II e V do ART 43 da Resolução 1.008/04 e a substituição da ART nº PE20190358975, com a correção do valor do contrato (deve constar o valor global), **DECIDIU, aprovar, por unanimidade, com 32 (trinta e dois) votos, o parecer e voto do relator, pela manutenção do Auto de Infração nº 9900032742/2019, capitulado pelo Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica denominada CTI Ambiental - Coleta, Transporte e Incineração Eireli, porém que o valor seja reduzido ao mínimo, devido à regularização da empresa perante o CREA-PE, conforme o que preceitua os incisos I, II e V do ART 43 da Resolução 1.008/04 e a substituição da ART nº PE20190358975, com a correção do valor do contrato (deve constar o valor global).** Presidiu a sessão o Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena, Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alberto de Barros Lima, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Alexandre Valença Guimarães, Apolônio Guilherme Costa de Melo, Audenor Marinho de Almeida, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cecília Lira Melo de Oliveira Santos, Cláudia Ramos de Oliveira, Diogo Coelho Maia, Domingos Afonso Ferreira Paiva Sobrinho, Eliana Ferreira Barbosa, Fábio Cavalcanti Lopes, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Géssica dos Santos Vasconcelos, Giani de Barros Câmara Valeriano, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, Humberto Pessoa de Freitas, Isaac Sérgio Araújo de Brito, José Adolfo Ximenes, Lucila Ester Prado Borges, Luiz Moura de Santana, Marcos da Silva Neto, Mário Ferreira de Lima Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Neilton Oliveira da Silva, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Celli de Oliveira, Robstaine Alves Saraiva, Ronaldo Borin e Roseanne Maria Leão Pereira de. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2023

**Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena**  
**Presidente do Crea-PE**